

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede à Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia-CAB, nesta Capital, representada neste ato por todos os seus diretores, José Lúcio Lima Machado, Diretor-Presidente, Kátia Maria Alves Santos, Diretora Administrativa, José Luiz Lima Oliveira, Diretor Financeiro e Comercial, Abal Simões de Magalhães, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, e Jessé Motta Carvalho Filho, Diretor de Operações, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia- SINDAE, com sede à rua Conselheiro Spínola, nº 02, Barris, Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador-Geral, Pedro Romildo Pereira dos Santos, e pelo Secretário-Geral, Elísio Nascimento Teixeira, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, referente ao período de 01.05.2006 a 30.04.2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A EMBASA reajustará os salários-base de seus empregados, com data-base em maio/2006, no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre aqueles vigentes em abril de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença salarial, referente ao mês de maio de 2006, será paga em única parcela no mês de junho de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A EMBASA submeterá o Projeto de PPR/2006 ao Conselho de Administração e o implementará, após aprovação pelo COPE, para distribuição de valores, a título de resultados, em 2007, no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de descumprimento do estabelecido no *caput*, a EMBASA, caso tenha dado causa à não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela Empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição de que trata o parágrafo anterior poderá variar de 80% (oitenta por cento) a 130% (cento e trinta por cento) da remuneração de cada empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO - A EMBASA manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1%(um por cento) sobre o salário-base, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) para todos os empregados, exceto os jovens aprendizes, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força de concurso público.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EMBASA continuará pagando aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, a título de gratificação de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será criada uma comissão paritária para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar e sugerir critérios para a gratificação adicional de férias.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAIS - A EMBASA continuará pagando as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras, sábados, domingos, feriados e folgas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMBASA, a partir de 1º de maio, se compromete a pagar as horas extras tendo como base de cálculo o salário-base mais o anuênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMBASA deverá remunerar todas as horas extras efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo interesse do empregado e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO PERMANÊNCIA - A EMBASA pagará a todos os empregados, movimentados por interesse da empresa e que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para o outro, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, enquanto perdurar essa situação, observada a distância mínima de 150 km entre as localidades de origem e destino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBASA avisará ao empregado sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA não pagará o Adicional de Transferência no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO - A EMBASA continuará pagando, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do empregado, no caso de movimentação deste por iniciativa da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando esposo e esposa, ou companheiro e companheira, legalmente reconhecido, trabalharem na Empresa, apenas o (a) mais antigo (a) fará jus a este benefício.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO ALIMENTAÇÃO - A EMBASA se compromete a creditar mensalmente, a título de abono alimentação, o valor de R\$176,00 (cento e setenta e seis reais), equivalente a R\$8,00 (oito reais) de valor unitário multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio, correspondente a R\$0,22 (vinte e dois centavos de real), para todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluem-se deste benefício os médicos, dentistas, jovens aprendizes, digitadores e agentes de serviço de comunicação, os afastados em decorrência de férias, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, contrato suspenso, à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal, os participantes de cursos/treinamentos fora do município de lotação, que tenham recebido diárias ou o custeio da alimentação, e os que laborem em jornada inferior a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio/2006, na folha de junho deste ano

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMBASA continuará comprometida em manter a assistência médica (Seguro ou Plano de Saúde) aos empregados que a ela aderirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados dependentes legais do empregado(a) a(o) esposa(o), companheira(o), filhos de até 18 (dezoito) anos incompletos (ou a estes equiparados) e filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que estejam estudando. A comprovação da condição de dependente econômico deverá ser feita de acordo com o Plano ou Seguro Saúde contratado pela EMBASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se estudante o dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação ou pré-vestibular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados participarão do custeio de acordo com os seguintes valores **per capita**, retroativos a maio/2006.

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Por vida</u>
Jovem aprendiz	R\$ 6,39
Até R\$751,85	R\$ 17,07
De R\$ 751,86 a R\$ 1.410,77	R\$ 22,59
De R\$ 1.410,78 a R\$ 2.821,47	R\$ 26,44
A partir de 2.821,48	R\$ 30,85

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL - A EMBASA pagará ao dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do (a) empregado (a), além dos direitos trabalhistas, auxílio de 2 (dois) salários-base do último recebido pelo(a) falecido(a), limitado a R\$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do falecimento por Acidente de Trabalho, a EMBASA arcará com todas as despesas decorrentes da assistência ao funeral, devendo os comprovantes ser emitidos em nome da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE - A EMBASA pagará mensalmente a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada filho de até 6 (seis) anos, 11 meses, e até um dia antes de completar 7(sete) anos de idade, limitado a três filhos, desde que requerido o benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira, trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(s) filho(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio/2006, na folha de junho do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL /NECESSITADOS ESPECIAIS - A EMBASA pagará a seus empregados, por filho excepcional, necessitados especiais, inclusive visual ou auditivo, o auxílio mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição de excepcionalidade ou necessitados será atestada por médico do INSS, da Empresa ou por esta credenciada. Nesta última hipótese, será necessária a ratificação por médico da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(s) filho(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio/2006, na folha de junho de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA continuará complementando, até 20 (vinte) meses, para o empregado sob auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social, segundo norma da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Semestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do empregado para decisão, pela Diretoria Administrativa, sobre a continuidade ou não do pagamento da complementação do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA continuará efetuando o adiantamento ao empregado que entrar em gozo de auxílio-doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o INSS efetuar o pagamento do benefício, o empregado deverá devolver, de uma única vez, o montante adiantado pela EMBASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - A EMBASA manterá o fornecimento de transporte gratuito e adequado aos seus empregados que trabalhem no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica e Pirajá ou em locais de difícil acesso, onde não houver sistema de transporte público.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMBASA continuará fornecendo vale-transporte para os empregados interessados, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças etc. e os contemplados no *caput* desta Cláusula, de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto a unidade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMBASA continuará fornecendo gratuitamente aos seus empregados, que trabalhem em valas, 4 (quatro) jogos completos de uniformes, por ano, e 3 (três) aos demais empregados do quadro operacional, inclusive àqueles que laborem em serviços de atendimento ao público, conforme norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO/CALENDÁRIO - A EMBASA continuará mantendo a atual sistemática de pagamento quinzenal, quitando até o dia 15 (quinze) de cada mês 50% (cinquenta por cento) do salário-base de seus empregados lotados na capital e interior, sob a forma de adiantamento, e o saldo da remuneração será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBASA poderá transferir para o primeiro dia útil seguinte todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade especial provisória de 150(cento e cinquenta) dias às gestantes, e de 12(doze) meses, após o retorno ao trabalho, ao empregado que esteve encostado no INSS em virtude de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da trabalhadora, os descansos especiais destinados à amamentação do filho, natural ou adotivo, poderão ser exercidos, mediante a redução da jornada de trabalho em 01(uma) hora, como previsto no art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou opte-se pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - A EMBASA continuará mantendo no seu quadro, com garantia de emprego e remuneração plena, pelo período de 1(um) ano, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegurem o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do Departamento de Administração de Pessoal – AAP, com antecedência mínima de 1(um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição e a possibilidade de aposentar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluem-se deste benefício os empregados que estejam respondendo a inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo a EMBASA poderá dispensar por justa causa o empregado que gozar da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDA DISCIPLINAR - O empregado que for punido com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da pena à Assessoria de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Reconhecida a procedência do recurso, proporá ao Diretor da área para deliberar a revogação do ato disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - A EMBASA continuará mantendo, para todos os seus empregados, a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os digitadores, a EMBASA continuará praticando os intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo que será de 20 (vinte) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais/empregados que têm garantido por lei cargas horárias diferenciadas, a EMBASA continuará respeitando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS - A EMBASA continuará pagando a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS - A EMBASA continuará custeando e submetendo periodicamente, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7, aprovada pela portaria MTb 3.214, de 08.06.78, seus empregados que trabalhem em condições perigosas e/ou insalubres, a exames médicos que se façam necessários à proteção da saúde, dando conhecimento aos mesmos dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os digitadores, serão realizados exames clínicos, oftalmológicos e ortopédicos, específicos do cargo, e a empresa continuará dando ciência ao empregado na hipótese de o mesmo ser portador de algum grau de lesão por esforço repetitivo - LER.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMBASA continuará participando de campanhas educativas de prevenção do câncer de colo do útero, da mama, próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade, bem como de outras lançadas pelo Ministério ou Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO - A EMBASA continuará pagando, a título de indenização por acidente do trabalho, o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) salários-base, do trabalhador, no caso de aposentadoria por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor será devido à família, no caso de morte do trabalhador, ou ao mesmo, na hipótese de invalidez definitiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES DE RISCO - A EMBASA continuará informando aos trabalhadores, principalmente aos recém-contratados, de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de labor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMBASA, a partir da análise dos ambientes de trabalho, continuará adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMBASA se compromete, de acordo com o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do Sindicato, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 5% (cinco por cento) do salário-base, em cinco parcelas de 1%(um por cento) mensal, começando o desconto no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMBASA ou ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa continuará informando ao Sindicato e fornecendo cópia da manifestação do empregado quanto a sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato e a EMBASA continuarão divulgando, aos empregados, as condições para desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL/ READAPTAÇÃO - Os empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, farão jus à readaptação funcional, acompanhada pela Empresa junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em tarefas compatíveis com a sua capacidade, desde que orientado pelo referido Instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO/ COMUNICAÇÃO - A Empresa continuará remetendo ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador, e 96 (noventa e seis) horas nos demais municípios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO EMPREGADO - Em caso de morte do empregado, a Empresa continuará pagando aos seus dependentes legais, mediante simples apresentação de certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento somente será feito mediante autorização expressa do Sindicato, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais por parte de herdeiros devidamente reconhecidos e/ou cônjuge superstite, em decorrência desse pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - A EMBASA se compromete a liberar diretores sindicais, sob as seguintes condições:

- a) 02 (dois) diretores por tempo integral, com ônus total para a EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens.
- b) 01 (um) diretor do Sindicato, por tempo integral, com ônus total para a referida entidade, conseqüentemente sem ônus para a EMBASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) dos empregados/ diretores cedidos com ônus para o Sindicato, será ressarcido pelo mesmo mensalmente, cinco dias úteis após o crédito das contribuições mensais dos associados efetuado pela EMBASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa se compromete a liberar os dirigentes e representantes sindicais, de comum acordo com o gerente imediato, para participarem de encontros, seminários e congressos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA HABITACIONAL - A EMBASA envidará esforços junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, que satisfaçam as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A EMBASA dará continuidade aos programas de recuperação de empregados alcoolistas ou dependentes químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados participantes do programa referido no *caput*, desde que não reincidentes, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhados pelo serviço social da EMBASA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - A EMBASA continuará com o compromisso de anuir com as operações financeiras de interesse e opção de seus empregados, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 130 e no Decreto-lei 4.840, desde que haja interesse por parte das instituições financeiras, bem como operar a consignação na remuneração daquele que optar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS - A EMBASA continuará mantendo em suas unidades operacionais materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local, e pessoal treinado para esse fim.

PARÁGRAGO ÚNICO - A EMBASA continuará proporcionando transporte às vítimas de acidente ou mal súbito ocorrido no local de trabalho para hospitais ou clínicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVALIAÇÃO AMBIENTAL - MONITORAMENTO - A EMBASA continuará promovendo avaliação ambiental com monitoramento, dando ciência dos resultados ao Sindicato, tão logo o receba.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES - A EMBASA continuará realizando uma reunião bimensal com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo ocorrer a confirmação de ambas as partes para a sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A EMBASA continuará pagando, a título de Adicional de Insalubridade, os percentuais sobre o salário mínimo em vigor, na forma prevista no art.192 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o empregado tenha crédito a receber, este será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de implantação, observando-se a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – A EMBASA praticará, a partir de 01.05.06, o percentual de 30%(trinta por cento) do salário-base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso o empregado tenha crédito a receber, este será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de assinatura deste acordo, observando-se a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIÁRIAS – A EMBASA se compromete a reajustar em 20% (vinte por cento) os valores das diárias pagas aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE TRABALHO - A EMBASA continuará informando ao SINDICATO, na vigência deste Acordo, todos os dados referentes ao processo de trabalho, máquinas, descrição de postos de trabalho e atividades e números de pessoas envolvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - A EMBASA continuará concedendo bolsas de estudo de especialização(qualificação e/ou requalificação), assim como bolsa de estudo parcial para curso de idioma estrangeiro, nos percentuais previstos em Norma Interna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - A EMBASA continuará proporcionando a igualdade de oportunidades, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - O PPP será emitido pela EMBASA de acordo com as normas legais pertinentes, levando-se em consideração as correções sugeridas pela comissão paritária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REVISÃO/PCSC – A EMBASA se compromete, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a apresentar uma proposta de revisão do Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC, garantindo a participação de 01 (um) representante do SINDAE na comissão, para este fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO EMBASIANO - Fica estabelecido o dia 22 de março como data alusiva aos trabalhadores da EMBASA, ocasião em que promoverá atividades sociais e de lazer, em benefício dos empregados e seus familiares, sem importar em ponto facultativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PRÊMIO APOSENTADORIA – Será criada uma comissão paritária para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar e sugerir critérios para o Prêmio Aposentadoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TURNO DE REVEZAMENTO - Será criada uma comissão paritária para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sugerir a(s) jornada(s) de turno(s) de revezamento a ser(em) adotada(s) pela EMBASA em todo o Estado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – MANDATO DA CIPA – O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA passa a ser de 02 (dois) anos, sem reeleição, a partir de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado eleito para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o seu mandato.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - MULTA - Fica estipulada a multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em caso de descumprimento deste acordo, em favor das partes.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA - Este acordo tem vigência de 1 (um) ano, contado de 01/05/2006 até 30/04/2007.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam este Acordo em três vias de igual teor.

Salvador, 19 de junho de 2006.

Pela EMBASA:

José Lúcio Lima Machado
Diretor-Presidente

Kátia Maria Alves Santos
Diretora Administrativa

José Luiz Lima Oliveira
Diretor Financeiro e Comercial

Abal Simões de Magalhães
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

Jessé Motta Carvalho Filho
Diretor de Operações

Pelo SINDAE:

Pedro Romildo Pereira dos Santos
Coordenador-Geral

Elísio Nascimento Teixeira
Secretário-Geral